

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.671, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

Aprova Projetos de Transporte Sanitário Eletivo dos municípios contemplados com emenda parlamentar federal nos termos da Portaria GM/MS nº 1.263, de 18 de junho de 2021 e Portaria GM/MS nº 1.483 de 01 de julho de 2021.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002, que aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;

- a Portaria GM/MS nº 1.263, 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021;

- a Portaria GM/MS nº 1.483, de 01 de julho de 2021, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a aplicação de recursos de programação e de emendas para aquisição de Ambulância de Transporte tipo A – Simples Remoção;

- a Resolução MS nº 13, de 23 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre as diretrizes para o Transporte Sanitário Eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito SUS;

- as propostas de aquisição de equipamento/material permanente enviadas por parte dos municípios para o Ministério da Saúde;

- os Pareceres Técnicos nº 137/2021 emitidos pela SUBREG/SR/Diretoria de Transporte Assistencial aprovando os projetos técnicos referente as propostas enviadas ao Ministério da Saúde pelo município de Ituiutaba;

- o Ofício nº 299/2021, de 10 de dezembro de 2021, do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS/MG; e

- a aprovação Ad Referendum da CIB-SUS/MG, conforme disposto no art. 50 da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.030, de 13 de novembro de 2019, que aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais (CIB-SUS/MG), das Comissões Intergestores Bipartite Macrorregionais (CIB Macro) e das Comissões Intergestores Bipartite Microrregionais (CIB Micro) do Estado de Minas Gerais.

DELIBERA:

Art. 1º - Ficam aprovados os Projetos de Transporte Sanitário Eletivo dos municípios contemplados com emenda parlamentar federal nos termos da Portaria GM/MS nº 1.263, de 18 de junho de 2021 e Portaria GM/MS nº 1.483, de 01 de julho de 2021, conforme Anexo Único desta Deliberação.

§ 1º - Trata-se de projetos técnicos encaminhados por municípios contemplados com recursos de emendas parlamentares para aquisição de veículos destinados à implantação do transporte sanitário eletivo e ambulância Tipo A – Simples Remoção, para o deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do SUS.

§ 2º - Entende-se por transporte eletivo em saúde aquele destinado ao deslocamento programado de pessoas para realizar procedimentos de caráter eletivo no SUS, conforme art. 17 da Portaria GM/MS nº 1.263/2021.

§ 3º - considera-se ambulância de transporte Tipo A como o veículo destinado ao transporte por condição de caráter temporário ou permanente, em decúbito horizontal, de pacientes que não apresentem risco de vida, para remoção simples e de caráter eletivo, conforme classificação estabelecida pela Portaria GM/MS nº 2.048, de 5 de novembro de 2002.

Art. 2º - Os municípios deverão garantir uma estrutura de regulação de acesso à atenção à saúde e observar as diretrizes do Transporte Sanitário Eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito SUS, conforme Resolução CIT nº 13, de 23 de fevereiro de 2016.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2021.
FABIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.671, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

Municípios contemplados com emenda parlamentar federal nos termos da Portaria GM/MS nº 1.263, de 18 de junho de 2021.

Município	Tipo de veículo	Quantidade de veículo a receber	Número da proposta
Ituiutaba	Ambulâncias Tipo A - Simples Remoção Tipo Furgão.	02	97529.530000/1210-21

10 1568066 - 1

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7923 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera o anexo II da Resolução SES/MG nº 7.560, de 17 de junho de 2021, que autoriza o repasse de recursos financeiros de investimento, na ação da área da Política de Atenção Hospitalar – Valor em Saúde, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde e municípios de Minas Gerais que menciona.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos incisos I e II do art. 46 da Lei Ordinária Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Constituição do Estado de Minas Gerais, em seus arts. 160 e 160-A;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198, da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

- a Lei Estadual nº 23.685, de 07 de agosto de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2021;

- a Lei Estadual nº 23.751, de 30 de dezembro de 2020, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2021;

- a Lei Estadual nº 23.632, de 2 de abril de 2020, que cria o Programa de Enfrentamento dos Efeitos da Pandemia de Covid-19, autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado em favor das unidades orçamentárias que especifica e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- o Decreto NE nº 113, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

- o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

- o Decreto Estadual nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020, que prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, no âmbito de todo o território do Estado;

- a Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas gerais do processo de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde – FES;

- a Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020, que define as regras do processo de acompanhamento dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais, institui as Reuniões Temáticas de Acompanhamento e dá outras providências;

- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05, de 24 de janeiro de 2020, que Regulamento do Cadastro Geral de Convenientes;

- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 06, de 31 de março de 2020, que altera a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05;

- a Resolução SEGOV nº 01, 1º de fevereiro de 2021, que Dispõe sobre procedimentos e prazos para a execução das emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas à Lei Orçamentária Anual de 2021, com vistas ao atendimento do disposto nos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado; e

- a necessidade de reforço financeiro para a manutenção e ampliação do acesso da população às ações e serviços de saúde, na ação da Política de Atenção Hospitalar – Valor em Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar o anexo II da Resolução SES/MG nº 7.560, de 17 de junho de 2021, incluindo o equipamento aparelho de hemodíalise, nos termos doanexo única da presente Resolução.

Art. 2º – Ficam inalterados os demais artigos dispostos na Resolução SES/MG nº 7.560, de 17 de junho de 2021.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de Dezembro de 2021.
FABIO BACCHERETTI VITOR
Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7923, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

“ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.560, DE 17 DE JUNHO DE 2021 - EQUIPAMENTOS E BENS PERMANENTES

EQUIPAMENTOS FINANCIÁVEIS Ação 4457 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - VALOR EM SAÚDE			
Item	Descrição - Item	Código RENEM	Valor (R\$) RENEM 2021
1	Adipômetro	10272	348,00
2	Agitador de Tubos (Vórtex)	41	677,00
3	Agitador Magnético	1738	620,00
4	Aglutinoscópio	2827	953,00
5	Amalgamador Odontológico	174	1.891,00
6	Amnoscópio	95	1.964,00
7	Analísador Automático para Hematologia	2828	123.414,00
8	Analísador Bioquímico	180	94.134,00
9	Analísador de Composição Corporal	11416	39.619,00
10	Analísador de Gases Respiratórios/Hemogasômetro	718	70.334,00
11	Analísador de Ions/ Eletrólitos	2877	31.734,00
12	Analísador de Urina	10493	31.522,00
13	Analísador Imunológico	2789	191.250,00
14	Andador	909	243,00
15	Aparelho de DVD	10	242,00
16	Aparelho de Fototerapia para Psoríase	11354	4.127,00
17	Aparelho de Luz Infravermelho	2775	524,00
18	Aparelho de Raio X - Fixo (até 800 mA)	10912	162.298,00
19	Aparelho de Raio X - Móvel	361	192.579,00
20	Aparelho de Raio X - Odontológico	316	7.942,00
21	Aparelho para Fisioterapia por Microondas	360	5.078,00
22	Aparelho para Fisioterapia por Ondas Curtas	453	6.245,00
23	Aparelho para Fototerapia (icterícia/neonatologia)	321	6.715,00
24	Aparelho para Hemodíalise	483	68.280,00
25	Aparelho para Tração Ortopédica	882	243,00
26	Aquecedor de Fluidos/ Sangue	531	18.435,00
27	Aquecedor Portátil de Ambiente	2356	122,00

28	Ar Condicionado	2569	1.733,00
29	Arco Cirúrgico	253	393.955,00
30	Armário	2138	949,00
31	Armário Vitrine	2131	1.716,00
32	Arquivo	1730	802,00
33	Articulador odontológico	713	803,00
34	Aspirador de Secreções Elétrico Móvel	71	4.475,00
35	Audiômetro	956	16.135,00
36	Autoclave Horizontal de Mesa (até 75 litros)	10551	5.313,00
37	Autoclave Vertical	2271	23.104,00
38	Balança Analítica de Precisão	2141	8.580,00
39	Balança Antropométrica Adulto	2980	1.277,00
40	Balança Antropométrica Infantil	2981	1.099,00
41	Balança Antropométrica para Obesos	11247	2.112,00
42	Balança para Laboratório	10265	2.017,00
43	Balança Tipo Plataforma	2305	1.892,00
44	Balancim Proprioceptivo	2965	399,00
45	Balcão de Atendimento	2709	1.152,00
46	Balde a Chute	2224	741,00
47	Balde a Pedal	2099	326,00
48	Balde/ Lixeira	1717	109,00
49	Banho de Parafina	377	1.438,00
50	Banho-Maria	220	2.279,00
51	Banho-Maria (para alimentos)	1828	911,00
52	Banho-Maria para Lactário	10257	32.693,00
53	Banqueta	2711	691,00
54	Banqueta para Parto Vertical	11074	1.259,00
55	Barras Paralelas para Fisioterapia	911	1.497,00
56	Bebedouro/ Purificador Refrigerado	1820	967,00
57	Berço Aquecido	553	27.840,00
58	Berço Hospitalar com Grades	20	3.126,00
59	Berço para Recém Nascido	2011	995,00
60	Berço para Recém Nascido com Fototerapia Reversa	10864	14.550,00
61	Bicicleta Ergométrica Vertical	6	3.289,00
62	Biombo	1737	778,00
63	Biombo Plumbífero	2745	5.231,00
64	BIPAP	10463	8.396,00
65	BIPAP com Monitor Gráfico	11241	28.693,00
66	Bisturi Elétrico (até 150 W)	10995	8.865,00
67	Bomba de Infusão	407	5.434,00
68	Bomba de Infusão de Seringa	10452	6.741,00
69	Bomba de Vácuo até 2HP/CV	11255	876,00
70	Bomba de Vácuo de 3 a 10 HP/CV	11256	6.772,00
71	Bomba Elétrica p/ Sucção Ordenhadeira	246	239,00
72	Braçadeira para Injeção	10541	307,00
73	Cabideiro	10806	176,00
74	Cabine Audiométrica	1047	6.922,00
75	Cadeira	759	113,00
76	Cadeira de Banho/ Higienica	1736	428,00
77	Cadeira de Rodas Adulto	3052	1.243,00
78	Cadeira de Rodas para Obeso	11246	1.869,00
79	Cadeira de Rodas Pediátrica	11245	1.171,00
80	Cadeira Odontológica	10352	9.600,00
81	Cadeira Odontológica Completa (equipo/ sugador/ refletor)	519	14.691,00
82	Cadeira Oftalmológica	1364	12.422,00
83	Cadeira Otorrinológica	1754	12.422,00
84	Cadeira para Coleta de Sangue	10994	464,00
85	Cadeira para Obeso	11087	1.887,00
86	Cadeira para Turbilhão	3043	986,00
87	Cadeira Universitária	2272	292,00
88	Cama Comum (não hospitalar)	1236	843,00
89	Cama Hospitalar Adulto (sem movimento Fawler)	765	2.406,00
90	Cama Hospitalar Tipo Fawler Elétrica	1002	18.785,00
91	Cama Hospitalar Tipo Fawler Mecânica	1981	4.072,00
92	Cama PPP	10844	7.929,00
93	Câmara Escura Odontológica	10491	201,00
94	Câmara para Conservação de Hemoderivados/ Imuno/ Termolábeis	2460	14.709,00
95	Câmara para Conservação de Imunobiológicos	3050	16.020,00
96	Câmara Ultra-Violeta/ Transiluminador	2039	3.069,00
97	Capela de Fluxo Laminar	1863	21.862,00
98	Capnógrafo	149	17.392,00
99	Cardiotocógrafo	108	27.054,00
100	Cardioversor	936	26.215,00
101	Carro de Curativos	1855	1.459,00
102	Carro de Emergência	10798	4.283,00
103	Carro Maca Avançado	10805	9.837,00
104	Carro Maca Simples	1488	3.731,00
105	Carro para Material de Limpeza	2306	1.285,00
106	Carro para Transporte de Cadáveres	2223	5.502,00
107	Carro para Transporte de Materiais (diversos)	2630	3.518,00
108	Carro para Transporte de Resíduos	10350	1.387,00
109	Carro Térmico	2089	70.568,00
110	Central de Nebulização	2964	2.110,00
111	Cicloergômetro	3068	3.937,00
112	Cilindro de Gases Medicinais	782	1.088,00
113	Colposcópio	378	19.121,00
114	Comadre	1006	169,00
115	Compressor Odontológico	3119	3.318,00
116	Compressora (para comprimidos)	2149	189.367,00
117	Computador (Desktop-Básico)	2274	4.108,00
118	Computador Portátil (Notebook)	10557	4.763,00
119	Computador Servidor (Apenas Servidor Básico de Entrada)	10991	21.313,00
120	Computador Servidor (Servidores de Médio e Grande Porte)	10558	31.795,00
121	Condutivímetro	2160	8.802,00
122	Consultório Odontológico Portátil	10898	9.755,00
123	CPAP	626	3.579,00
124	Criocautério	3132	3.621,00
125	Cronômetro	2144	48,00
126	DEA - Desfibrilador Externo Automático	11199	8.669,00
127	Deionizador	2351	1.438,00
128	Desfibrilador Convencional	11233	9.587,00
129	Destilador de Água	2339	1.691,00
130	Desumidificador	2303	3.325,00
131	Detector Fetal	421	1.640,00
132	Diapásio	910	105,00
133	Divã	1678	819,00
134	Eletrcardiógrafo	451	12.882,00
135	Eletroncefalógrafo	484	49.642,00
136	Elevador para Transposição de Leito	10554	7.789,00
137	Emissões Otoacústicas	25	48.169,00
138	Encapsuladora	2875	1.591,00
139	Endoscópio Flexível (Fibroendoscopia)	10138	50.476,00
140	Endoscópio Rígido	547	100.685,00
141	Equipo Cart Odontológico	10055	2.341,00
142	Escada com 2 degraus	1829	288,00
143	Escada com 3 degraus	10902	447,00
144	Escada de 7 degraus	2374	201,00
145	Escada Digital em Madeira para Reabilitação	10887	113,00
146	Escada Linear para Marcha (sem rampa)	10211	1.596,00
147	Esfigmomanômetro Adulto	10785	201,00
148	Esfigmomanômetro de Pedestal	89	916,00
149	Esfigmomanômetro Infantil	10786	282,00
150	Esfigmomanômetro Obeso	11244	313,00
151	Espalдар em Madeira (Barra/ Escada de Ling)	2934	988,00
152	Espirômetro	597	16.158,00
153	Estação de trabalho	11490	962,00
154	Estadiômetro	10267	625,00
155	Estante	1921	566,00
156	Esteira Ergométrica	3	4.827,00



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 32021121102065401146.

157	Estetoscópio Adulto	85	307,00
158	Estetoscópio de Pinard	79	112,00
159	Estetoscópio Infantil	110	302,00
160	Estimulador Neuro-Muscular	843	2.175,00
161	Estufa de Secagem	2825	3.652,00
162	Foco Cirúrgico de Solo Móvel	10795	24.526,00
163	Foco Refletor Ambulatorial	971	483,00
164	Fogão	2894	1.115,00
165	Forno de Microondas	1994	573,00
166	Forno Industrial	1851	1.492,00
167	Fotóforo	3069	4.222,00
168	Fotopolimerizador de Resinas	419	805,00
169	Freezer Comum	1414	2.817,00
170	Freezer para Banco de Leite	10906	4.888,00
171	Furadeira Elétrica de Bancada	2347	576,00
172	Furadeira Manual Industrial 1/2”	11206	326,00
173	Geladeira/ Refrigerador	2022	2.101,00
174	Glicosímetro	428	145,00
175	Goniômetro	3027	205,00
176	Grupo Gerador (101 a 300 KVA)	10602	111.975,00
177	Grupo Gerador (8 a 100 KVA)	2570	71.788,00
178	Grupo Gerador (acima de 300 KVA)	11243	219.347,00
179	Grupo Gerador Portátil (até 7 KVA)	10901	7.304,00
180	Hemoglobínoímetro	2158	10.089,00
181	Homogeneizador	1858	1.457,00
182	Imitanciômetro	1966	17.434,00
183	Impressora Laser (Comum)	10896	1.698,00
184	Impressora Laser Multifuncional (copiadora, scanner e fax)	1373	2.494,00
185	Impressora Matricial	11102	2.749,00
186	Incubadora de Transporte Neonatal	852	38.150,00
187	Incubadora Neonatal (estacionária)	537	36.680,00
188	Lanterna Clínica	2705	85,00
189	Laringoscópio Adulto	11248	1.790,00
190	Laringoscópio Infantil	11249	1.762,00
191	Laser para Fisioterapia	3001	5.503,00
192	Leitor de Código de Barras	1234	332,00
193	Longarina	494	651,00
194	Maca de Transferência (dois carros)	2945	5.184,00
195	Manovacuômetro	10422	1.933,00
196	Manta Térmica Elétrica	1656	679,00
197	Máquina de Costura Industrial	2456	2.757,00
198	Máquina para Produzir Gelo	2943	5.087,00
199	Máquina Unitarizadora de Medicamentos	11267	237.731,00
200	Marcapasso Cardíaco Externo	10252	12.689,00
201	Mesa Antropométrica	10128	559,00
202	Mesa Auxiliar	2102	588,00
203	Mesa de Cabeceira	2234	692,00
204	Mesa de Cabeceira com Refeição Acoplada	11228	975,00
205	Mesa de Escritório	1868	537,00
206	Mesa de Exames	1222	2.938,00
207	Mesa de Mayo	3026	557,00
208	Mesa de Reunião	2659	448,00
209	Mesa Ginecológica	10398	1.409,00
210	Mesa Ginecológica Elétrica	662	12.141,00
211	Mesa Ortopédica	3007	6.686,00
212	Mesa para Computador	2098	499,00
213	Mesa para Consultório	1923	458,00
214	Mesa para Impressora	2150	154,00
215	Mesa para Refeição	2304	438,00
216	Mesa para Refeitório	2426	1.106,00
217	Misturador Laboratorial	466	5.201,00
218	Mocho	2954	491,00
219	Monitor de Débito Contínuo (DC)	10860	132.009,00
220	Monitor de Pressão Intracraniana (PIC)	1159	75.000,00
221	Monitor Multiparâmetros	673	17.247,00
222	Monitor Multiparâmetros para UTI	10985	24.655,00
223	Monitor Multiparâmetros para Centro Cirúrgico	11673	43.727,00
224	Monitor Multiparâmetros para Ressonância Magnética	11237	512.230,00
225	Morsa para Furadeira de Bancada	2295	138,00
226	Nebulizador Portátil	586	187,00
227	Negatoscópio	541	1.144,00
228	No Break (Para Computador/Impressora)	1978	780,00
229	No Break (Para Servidor)	10990	8.977,00
230	Oftalmoscópio	1506	1.562,00
231	Osmose Reversa	10353	3.015,00
232	Otoscópio Simples	1073	731,00
233	Oxímetro de Pulso	699	3.113,00
234	Papagaio	496	118,00
235	Passa Chassi Radiográfico	569	2.461,00
236	pHmetro - Medidor	304	3.816,00
237	Poltrona Hospitalar para acompanhante	2345	1.631,00
238	Prancha Longa de Imobilização de Coluna	10794	422,00
239	Processadora de Filmes Radiográficos	545	24.018,00
240	Projeto Multimídia (Datashow)	510	4.932,00
241	Prono-supinador	10438	544,00
242	Purificador de Ar	10582	2.636,00
243	Radiômetro para Fototerapia	806	2.741,00
244	Reanimador Pulmonar Manual Adulto (Ambu)	3006	435,00
245	Reanimador Pulmonar Manual Pediátrico (Ambu)	3010	435,00
246	Refletor Odontológico	744	5.104,00
247	Régua de Gases (Assistência Respiratória de Parede)	2966	2.139,00
248	Relógio de Parede	2482	118,00
249	Resfriador Rápido para Lactário	10258	39.518,00
250	Roteador (LAN)	2594	250,00
251	Seladora	1503	1.159,00
252	Serra para Gesso	3054	2.209,00
253	Serra Tico-Tico	11065	360,00
254	Simulador de Parto	1857	2.770,00
255	Sistema de Bomba Intraórtica / Balão Intraórtico	10278	414.500,00
256	Sistema de Hipo/Hipertermia (Colchão/ Manta)	3012	172.438,00
257	Sofá-cama Hospitalar	1990	2.654,00
258	Suporte de Hamper	2692	500,00
259	Suporte de Soro	2369	438,00
260	Switch	1327	3.253,00
261	Tábua de Quadríceps	3094	230,00
262	Tábua de Tríceps	3103	130,00
263	Tela de Projeção	2625	826,00
264	Telefone	1382	120,00
265	Televisor	2259	1.451,00
266	TENS - Estimulador Transcutâneo	2958	1.100,00
267	TENS e FES	3093	1.573,00
268	Termohigrômetro	1339	181,00
269	Titulador Automático	2797	25.753,00
270	Turbilhão	928	11.480,00
271	Ultrassom Diagnóstico sem Aplicação Transesofágica	11422	146.165,00
272	Ultrassom Diagnóstico com Aplicação Transesofágica	11423	301.287,00
273	Ultrassom Odontológico	2729	2.438,00
274	Ultrassom para Fisioterapia	204	1.748,00
275	Unidade Auxiliar com Sugador	97	696,00
276	Ventilador de Teto/ Parede	2624	220,00
277	Ventilador Pulmonar Pressométrico e Volumétrico	11425	94.303,00
278	Ventilômetro/ Respirômetro	10294	12.575,00
279	Viscosímetro	973	12.422,00

“(nr)

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.655,DE 09 DE DEZEMBRO DE2021.

Aprova Projetos de Transporte Sanitário Eletivo dos municípios contemplados com emenda parlamentar federal nos termos da Portaria GM/MS nº 1.263, de 18 de junho de 2021 e Portaria GM/MS nº 1.483 de 01 de julho de 2021

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

-o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002, que aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;

- a Portaria GM/MS nº 1.263, 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021;

- a Portaria GM/MS nº 1.483, de 01 de julho de 2021, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a aplicação de recursos de programação e de emendas para aquisição de Ambulância de Transporte tipo A – Simples Remoção;

- a Resolução MS nº 13, de 23 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre as diretrizes para o Transporte Sanitário Eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito SUS;

- as propostas de aquisição de equipamento/material permanente enviadas por parte dos municípios para o Ministério da Saúde;

- os Pareceres Técnicos nºs 123/2021, nº 124/2021, nº 126/2021, nº 127/2021, nº 132/2021, 133/2021, 134/2021, 136/2021 emitidos pela SUBREG/SR/Diretoria de Transporte Assistencial aprovando os projetos técnicos referente as propostas enviadas ao Ministério da Saúde pelos municípios de Guiricema, Araxá, Lajinha, Camanducaia, Santa Vitória, Santo Antônio do Itambê, Inhauma, Santana do Paraíso e Guidoval; e

- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 281ª Reunião Ordinária, ocorrida em 09 de dezembro de 2021.

DELIBERA:

Art. 1º - Ficam aprovados os Projetos de Transporte Sanitário Eletivo dos municípios contemplados com emenda parlamentar federal nos termos da Portaria GM/MS nº 1.263, de 18 de junho de 2021 e Portaria GM/MS nº 1.483, de 01 de julho de 2021, conforme Anexo Único desta Deliberação.

§ 1º - Trata-se de projetos técnicos encaminhados por municípios contemplados com recursos de emendas parlamentares para aquisição de veículos destinados à implantação do transporte sanitário eletivo e ambulância Tipo A – Simples Remoção, para o deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do SUS.

§ 2º - Entende-se por transporte eletivo em saúde aquele destinado ao deslocamento programado de pessoas para realizar procedimentos de caráter eletivo no SUS, conforme art. 17 da Portaria GM/MS nº 1.263/2021.

§ 3º - considera-se ambulância de transporte Tipo A como o veículo destinado ao transporte por condição de caráter temporário ou permanente, em decúbito horizontal, de pacientes que não apresentem risco de vida, para remoção simples e de caráter eletivo, conforme classificação estabelecida pela Portaria GM/MS nº 2.048, de 5 de novembro de 2002.

Art. 2º - Os municípios deverão garantir uma estrutura de regulação de acesso à atenção à saúde e observar as diretrizes do Transporte Sanitário Eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito SUS, conforme Resolução CIT nº 13, de 23 de fevereiro de 2016.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de dezembro de 2021.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.655, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

Municípios contemplados com emenda parlamentar federal nos termos da Portaria GM/MS nº 1.263, de 18 de junho de 2021.

Município	Tipo de veículo	Quantidade de veículo a receber	Número da proposta
Guiricema	Veículo de Transporte Sanitário (Com Acessibilidade - 1 Cadeirante)	01	23328.831000/1210-01
Araxá	Ambulância tipo A - Simples Remoção Tipo Furgão	01	12046.773000/1210-07
Lajinha	Veículo de Transporte Sanitário (Com Acessibilidade - 1 Cadeirante)	01	14311.855000/1210-11
Camanducaia	Ambulância Tipo A - Simples Remoção Tipo Furgão	01	10677.325000/1210-02
Santa Vitória	Ambulância Tipo A - Simples Remoção Tipo Furgão	02	12125.124000/1210-03
Santo Antônio do Itambê	Ambulância Tipo A - Simples Remoção Tipo Furgão	01	12057.077000/1210-01
Inhauma	Micro-ônibus urbano de transporte sanitário	01	13417.547000/1210-03
Santana do Paraíso	Veículo de Transporte Sanitário (Com Acessibilidade - 1 Cadeirante)	01	11350.715000/1210-05
Guidoval	Veículo de Transporte Sanitário (Com Acessibilidade - 1 Cadeirante)	01	11855.041000/1210-10

10 1567808 - 1

EXPEDIENTE DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL CONCEDE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE TRABALHO, para vinte horas semanais, nos termos do art. 1º da Lei 9.401, de 18/12/1986, por seis meses a: Masp.1055560-5, RUTH MARIA ALVES GARCIA, a partir de 11/12/2021.

10 1567995 - 1

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.665, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

Aprova a alteração do Anexo I da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.526, de 22 de setembro de 2021, que aprova a regulamentação do Programa de Triagem Neonatal de Minas Gerais no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais – CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/ SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 14.154, de 26 de maio de 2021, que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para aperfeiçoar o Programa Nacional de Triagem Neonatal (PNTN), por meio do estabelecimento de rol mínimo de doenças a serem rastreadas pelo teste do pezinho e dá outras providências;

- a Lei Estadual nº 23.554, de 13 de janeiro de 2020, que altera a Lei nº 22.422, de 19 de dezembro de 2016, que estabelece objetivos e diretrizes para adoção de medidas de atenção à saúde materna e infantil no Estado;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Portaria SAS/MS nº 386, de 19 de setembro de 2001, que habilita o estado de Minas Gerais na Fase II de implantação do Programa Nacional de Triagem Neonatal;

- a Portaria SAS/MS nº 176, de 31 de março de 2005, que habilita o estado de Minas Gerais na Fase III de implantação do Programa Nacional de Triagem Neonatal e do cadastramento do Serviço de Referência em Triagem Neonatal (SRTN) referido nesta Portaria;

- a Portaria GM/MS nº 2.829, de 14 de dezembro de 2012, que inclui a fase IV no Programa Nacional de Triagem Neonatal (PNTN), instituído pela Portaria nº 822/GM/MS, de 6 de julho de 2001;

- a Portaria SAS/MS nº 476, de 29 de abril de 2013, que habilita o estado de Minas Gerais na Fase IV de implantação do Programa Nacional de Triagem Neonatal e autoriza o gestor credenciar como Serviço de Referência em Triagem Neonatal o Núcleo de Ações e Pesquisa em Apoio Diagnóstico (NUPAD) da Faculdade de Medicina da UFMG;

- a Portaria GM/MS nº 774, de 7 de maio de 2013, que estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais e ao Município de Belo Horizonte - Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade;

- a Portaria GM/MS nº 981, de 21 de maio de 2014, que altera, acresce e revoga dispositivos da Portaria nº 199/GM/MS, de 30 de janeiro de 2014, que institui a Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras, aprova as Diretrizes para Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e institui incentivos financeiros de custeio;

- a Portaria GM/MS nº 1.130, de 5 de agosto de 2015, que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (PNAISC) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

- a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, com a consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria MS de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde, entre elas, institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria GM/MS nº 187, de 3 de fevereiro de 2019, que altera a Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Base de Dados do Programa Nacional de Triagem Neonatal;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.404, de 19 de março de 2013, que institui o Programa de Intervenção Precoce Avançado – PIPA;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.431, de 17 de abril de 2013, que aprova a adesão do Estado de Minas Gerais à Fase IV do Programa Nacional de Triagem Neonatal (PNTN) para detecção da hiperplasia adrenal congênita e deficiência da biotinidase;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.003, de 09 de dezembro de 2014, que institui as atribuições e diretrizes de funcionamento das Juntas Reguladoras da Rede de Cuidados da Pessoa com Deficiência do SUS-MG e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.980, de 21 de agosto de 2019, que aprova o Programa Estadual de Triagem Auditiva Neonatal e Saúde Auditiva na Infância, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais;

- o Manual técnico Triagem neonatal biológica; manual técnico / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Especializada e Temática, – Brasília: Ministério da Saúde, 2016. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/triagem_neonatal_biologica_manual_tecnico.pdf

- a necessidade de regulamentar o Programa de Triagem Neonatal no estado de Minas Gerais;

- a necessidade de organizar a Rede de Atenção à Saúde (RAS) para identificar, em tempo oportuno, os recém-nascidos triados pelo Programa de Triagem Neonatal de Minas Gerais (PTN-MG);

- a necessidade de incluir novas doenças a serem incorporadas no escopo da Ampliação do Programa de Triagem Neonatal de Minas Gerais visando regulamentar a Lei Estadual nº 23.554, de 13 de janeiro de 2020; e

- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 281ª Reunião Ordinária, ocorrida em 09 de dezembro de 2021.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo I da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.526, de 22 de setembro de 2021, que aprova a regulamentação do Programa de Triagem Neonatal de Minas Gerais no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, que passa a vigorar conforme Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de dezembro de 2021.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.665, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021 (disponível no sítio eletrônico**www.saude.mg.gov.br/cib**).

10 1567883 - 1

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.670, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

Aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.168, de 4 de junho de 2020, que aprova o Plano de Contingência da Grade Hospitalar para enfrentamento da pandemia de COVID-19, causada pelo agente novo Coronavírus, no Estado de Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais – CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/ SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 32021121102065401147.